



Lei Nº 588/2025, de 22 de maio de 2025.

*Institui o Programa “Trabalho e Cidadania”
no Município de Catarina e adota outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Trabalho e Cidadania no Município de Catarina, com o objetivo de estimular a inserção socioeconômica de desempregados, buscando:

- I - Propiciar o resgate da cidadania daqueles em situação de desemprego;
- II - Oferecer capacitação profissional adicional aos desempregados;
- III - desenvolver atividades de caráter comunitário, que melhorem a qualidade de vida dos Municípios;
- IV – Potencializar a integração socioeconômica;
- V – Fomentar o desenvolvimento pessoal e profissional;
- VI – Gerar renda nos bairros e distritos do Município;
- VII – Preparar pessoas para o Mercado de Trabalho;
- VIII – Capacitar os beneficiários por meio de cursos profissionalizantes;

Art. 2º. Para fins do Programa, considera-se beneficiária a pessoa que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

- I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Residência comprovada no Município de Catarina;
- III - situação de desemprego, sem recebimento de seguro-desemprego ou benefício previdenciário;
- IV - Assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando conhecimento e aceitação das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de exclusão do programa municipal.
- V - Não seja beneficiário de qualquer outro projeto ou programa de transferência de renda instituído pelo Município.

§1º O benefício previsto nesta Lei não será computado no cálculo da renda familiar para a concessão de outros benefícios sociais e não será considerado para programas que utilizem a renda familiar como critério.

§2º. A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.



Art. 3º. O Programa priorizará beneficiários pertencentes a famílias em situação de baixa renda.

Art. 4º. Para participar do Programa, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei, deverá cumprir a seguinte carga-horária, a depender do enquadramento, da seguinte forma:

I - 20 (vinte) horas por semana, a serem cumpridas de acordo com a programação estabelecida entre o beneficiário e o órgão a que estiver vinculado, que corresponderá a um auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – 30 (trinta) horas por semana, a serem cumpridas de acordo com a programação estabelecida entre o beneficiário e o órgão a que estiver vinculado, que corresponderá a um auxílio financeiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

Parágrafo único: A participação do beneficiário no Programa não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, não sendo considerado servidor ou funcionário público.

Art. 5º. A concessão do benefício que trata esta Lei será interrompida se:

I – Obtenção de ocupação remunerada;

II – Faltas injustificadas;

III - forem descumpridas quaisquer das regras do Programa;

IV – Não participação nos cursos de capacitação;

Art. 6º. Na hipótese de recebimento irregular do benefício, o beneficiário deverá ressarcir integralmente os valores recebidos, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), assegurada a ampla defesa em procedimento administrativo a ser instaurado e julgado pela comissão de que trata esta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de cursos de capacitação profissional e para incentivar a contratação de beneficiários por empresas locais.

Parágrafo único – Fica autorizada o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 8º. O Programa Trabalho e Cidadania será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Empreendedorismo em parceria com todas Secretarias do Município, que poderão estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Trabalho e Cidadania, com as seguintes composições e competências:

§ 1º - A composição do Conselho constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeados através de Portaria, composta de 03 (três) membros, com as seguintes Atribuições:



- I – Acompanhar, avaliar e a formular sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa;
- II – Aprovar a relação dos beneficiários cadastrados;
- III – Avaliar e aprovar cursos de capacitação, bem como acompanhar a execução e aproveitamento dos cursos;
- III – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- IV – Encaminhar os beneficiários para os órgãos municipais, de acordo com a requisição de cada órgão e o tipo de habilidade de cada beneficiário;
- V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 10. A quantidade de beneficiários dependerá da disponibilidade orçamentária.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de **R\$ 648.546,00 (Seiscentos e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais)** criando dotação e os seguintes elementos de despesas da seguinte forma.

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0604- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO

08.333.3002.2.151 – Programa Trabalho e Cidadania

3.3.90.48.00 – Outros aux. Finan. a pessoas físicas
Fonte 1500000000 R\$ 96.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE.....R\$ 96.000,00

TOTAL DO CREDITO DA UND. ORÇAMENTÁRIA..... R\$ 96.000,00

Art. 13. Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado pelo **art. 12º** desta Lei serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação consignada no vigente orçamento.

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0604- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO

08.243.3001.2.049 – Manutenção dos Conselhos Vinculados Inclusive o Conselho Tutelar.

3.1.90.11.00 - Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
Fonte 1500000000 R\$ 96.000,00



TOTAL DA ATIVIDADE.....R\$ 96.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO NA UND. ORÇAMENTÁRIA..... R\$ 96.000,00

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina – Estado do Ceará, em 22 maio de 2025

RENAN BARROS GUEDES
Prefeito Municipal